



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO
DE CANAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial na importância de R\$ 146.948,17 (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, provenientes de transferências de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil, para a ampliação da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, sob a seguinte classificação e fonte de recurso:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Unidade Orçamentária: 0201 – Administração e Serviços Municipais

Unidade Executora: 020102 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 146.948,17

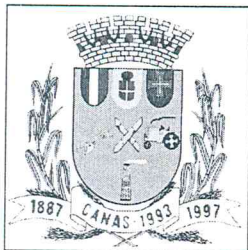
Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0005 – Iluminação Pública

Ação: 1007 – Ampliação da Rede Elétrica e Iluminação Pública

Fonte: 02 - Convênios Estaduais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



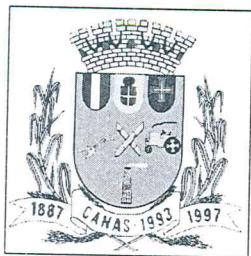
Art. 2º - O crédito aberto através do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de Junho de 2016.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata da abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 146.948,17 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) para fazer frente ao convênio celebrado entre o Município de Canas e o Governo do Estado de São Paulo para efeitos de transferência de recursos financeiros.

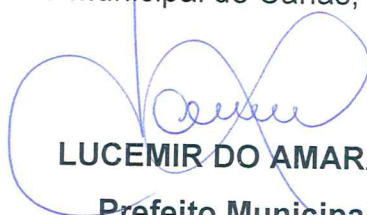
Os recursos necessários para abertura do crédito especial serão cobertos com recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação de convênios, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964.

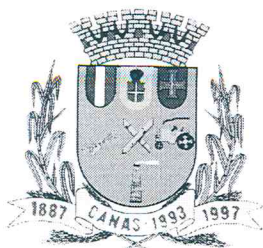
A abertura do crédito especial se faz necessária, pelo fato de que o município firmou o Termo de Convênio nº 040/2016, cujo objeto é a ampliação da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública do Município.

Ocorre que não há dotação orçamentária para cobrir tal despesa, o que torna necessária a autorização legislativa para a abertura de tal crédito no orçamento do ano de 2016.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei que ora envio a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de junho de 2016.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária nº 09/2016, DO EXECUTIVO**, que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para a ampliação da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública. O projeto é necessário e seu objeto ira trazer melhorias para nossa cidade. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 21/06/2016.


VEREADOR ADEMAR LIGABO
Relator Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

* Gabinete do Prefeito *

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 109/2016

Canas, 17 de junho de 2016.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 05 de 17 de Junho de 2016**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

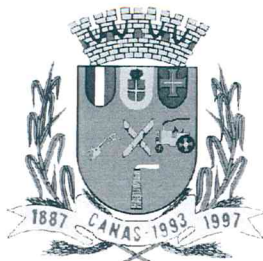
Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucimar do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

		CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
		PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrada:	17/06/16	Saída:	___/___/___
Nº:	1013	Funcionário:	Libem



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2016, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 21 de junho de 2016, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2016.

VEREADOR ADEMAR LIGABO

RELATOR ESPECIAL